



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



LEI Nº 0149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

**“INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
0132, DE 24 DE AGOSTO DE 1999”**

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 0132, de 24 de agosto de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 3º: ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Parágrafo Único: As datas e as formas de pagamento descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da presente Lei, poderão sofrer alterações, por força de modificação contratual ou da legislação”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



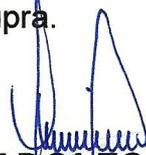
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 25 de novembro de 1999.



MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças